

LEI Nº 427/05

DE 16 DE JUNHO DE 2005.

“Altera valor da gratificação recebida pelos conselheiros tutelares, a título de remuneração, através de nova redação ao Art. 27, da Lei Municipal nº 287/03, de 21 de novembro de 2003 e dá outras providências.”

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 27 da Lei nº 287/03, de 21 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. Os Conselheiros Tutelares eleitos perceberão, mensalmente, a título de remuneração, uma gratificação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), reajustável na mesma data e nos mesmos índices que o forem os vencimentos do quadro geral dos servidores municipais.”

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

08 - Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Bem Estar Social

04 - Departamento de Ação Social

2.093 - Manutenção do Conselho da Criança e do Adolescente

3.1.90.11.00.00.00.0001-373 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ, 16 de junho de 2005.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Maricel Pereira de Lima
Supervisora de Administração e Fazenda